



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 166

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			15
Atos do Poder Executivo	1	9	
Secretaria de Estado de Governo	3	9	15
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		10	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			15
Secretaria de Estado de Cultura	3		15
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		10	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3		16
Secretaria de Estado de Educação		10	17
Secretaria de Estado do Esporte			17
Secretaria de Estado de Fazenda	4	13	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		13	17
Secretaria de Estado de Obras	7		17
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8	13	
Secretaria de Estado de Saúde	8	14	23
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		14	
Polícia Militar do Distrito Federal			24
Secretaria de Estado de Transportes	8	14	24
Agência de Comunicação Social		14	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		14	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			24
Ineditoriais.....			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.233, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.870.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta nos processos 113.003.287/2007 e 097.001.247/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 6.870.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

		CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						5.500.000		
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 004957 1294 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 SUL A VIA 9-3 PELA VIA AFS-5	1	44.90.51	0	100	2.500.000	2.500.000		
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 004958 1295 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 NORTE A VIA N-3 PELA VIA EN-3	1	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000		
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						620.000		
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS								
Ref. 001286 0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005	18	44.90.51	0	100	620.000	620.000		
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						750.000		
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO								
Ref. 009136 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.39	0	220	750.000	750.000		
2007AC00308					TOTAL	6.870.000		

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

		SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						5.500.000		

15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 000870	0002 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	99	33.90.30	0	100	5.500.000	5.500.000	
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						620.000	
26.782.2800.6043	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001502	0001 SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - SUPERVISÃO BR-060	99	33.90.92	0	100	620.000	620.000	
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						750.000	
26.122.2800.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 009138	6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	750.000	750.000	
2007AC00308	TOTAL						6.870.000	

DECRETO Nº 28.235, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a inclusão do serviço voluntário na Proposta Pedagógica da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a candidatura do Brasil para sediar a Copa do Mundo em 2014;

Considerando que no Brasil o serviço voluntário foi regulamentado pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

Considerando que no Distrito Federal o serviço voluntário foi criado pela Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004;

Considerando que o serviço voluntário constrói pontes dentro de comunidades e entre comunidades, entre os governantes e os governados, entre o ente público e o ente privado;

Considerando a necessidade de preparar a comunidade escolar para a prática da cidadania e solidariedade; e ainda,

Considerando que o núcleo curricular da Educação Básica compõe-se de disciplinas obrigatórias e complementares, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promoverá, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública, o tema serviço voluntário.

Parágrafo único - O serviço voluntário será incluído na proposta pedagógica das escolas, no âmbito dos conteúdos interdisciplinares, com a anuência do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º - O Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal baixará normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, observando a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.237, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Determina a transferência dos comerciantes informais instalados no Centro e demais áreas públicas de Taguatinga e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de conferir a eficácia às normas urbanísticas que regem a matéria no âmbito do Distrito Federal;

Considerando a precariedade e insalubridade dos locais atualmente ocupados pelos comerciantes informais, em razão da inviabilidade de locomoção de pedestres e iminentes riscos à segurança e a vida população;

Considerando a necessidade de desobstruir os instrumentos urbanos localizados na região central da cidade-satélite de Taguatinga, possibilitando um uso amplo e adequado dos espaços por toda a população do Distrito Federal;

Considerando que centenas de comerciantes desenvolvem sua atividade profissional na região central de Taguatinga, dela retirando o meio de sua subsistência e de seus familiares;

Considerando a real necessidade de fixação destes comerciantes em local apropriado e de amplo acesso da comunidade, a fim de que possam continuar a obter seu sustento sem prejudicar o equilíbrio urbano da cidade, DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a imediata transferência dos comerciantes informais que desenvolvem suas atividades profissionais na região central e demais áreas públicas de Taguatinga, para uma área pública urbanizada localizada na QS 03, entre os lotes 02 e 04, Taguatinga Sul.

Art. 2º - O procedimento de transferência será executado sob as diretrizes e planejamento pela Administração Regional de Taguatinga, bem como promover a distribuição dos boxes situados no novo espaço.

Art. 3º - O critério a ser utilizado para seleção dos comerciantes informais aptos a participarem do sorteio dos locais do novo espaço, será o de antiguidade e efetivo exercício das atividades na presente data, obedecido o cadastro realizado pela Administração de Taguatinga no ano de 2007.

Art. 4º - A distribuição dos novos locais será realizada por meio de sorteio entre os comerciantes informais selecionados pela metodologia descrita no artigo 3º, vedada a destinação pré-estabelecida a qualquer dos beneficiários;

Art. 5º - Constituem obrigações dos comerciantes:

I – firmar declaração perante o Governo do Distrito Federal, assegurando não possuir outra banca ou box em feiras/shoppings populares localizadas no Distrito Federal, não exercer qualquer outra atividade similar, bem como não ser servidor público;

II – comercializar exclusivamente produtos lícitos;

III – pagar taxa de ocupação fixada na legislação em vigor;

IV – pagar contas de água, luz, telefone, ou quaisquer outras despesas decorrentes das atividades desenvolvidas e da conservação do imóvel;

V – informar a Administração Regional de Taguatinga sobre eventual condomínio na nova área destinada para o comércio informal;

VI – possuir expressa autorização da Administração de Taguatinga para eventual realização de qualquer tipo de benfeitoria;

VII – manter o funcionamento da área destinada para comercialização dentro do padrão uniforme para todos os locais de comercialização, arcando com os custos de instalação e manutenção;

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima referidas implicará a perda do direito de ocupação do local destinado para ocupação, sem geração de qualquer indenização;

Art. 6º - Os locais destinados para comercialização informal que não forem ocupados com base nos procedimentos regulados neste Decreto serão destinados a outros comerciantes informais de baixa renda por meio de procedimento público, observado que determina a Lei 8.666/93.

Art. 7º - Os casos omissos serão destinados serão decididos por comissão composta por representantes da Administração de Taguatinga e dos comerciantes informais.

Art. 8º - Ficam convalidados os atos preparatórios praticados anteriormente à publicação deste Decreto, com vistas à efetivação da transferência dos comerciantes informais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

DECRETO Nº 28.238, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre o tombamento provisório do Centro de Ensino Médio EIT e o Centro Cultural Teatro da Praça.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro nos dispositivos da Lei nº 47, de 02 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural, DECRETA:

Art. 1º - Considera-se sob a proteção do Governo do Distrito Federal, mediante tombamento provisório, o Centro de Ensino Médio EIT e o Centro Cultural Teatro da Praça, que compõem o núcleo original da antiga EIT.

Art. 2º - A Área de Tutela do Bem Tombado corresponde ao quarteirão onde se localizam as edificações mencionadas no artigo 1º.

Parágrafo único – Quaisquer intervenções porventura realizadas no Bem Tombado e na respectiva Área de Tutela somente poderão ser executadas mediante parecer técnico e aprovação da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal/Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico-DePHA.

Art. 3º - A Administração do Distrito Federal, no âmbito de sua competência e nos termos da legislação civil e penal, adotará providências visando à apuração penal e ao ressarcimento dos danos causados por atos de vandalismo, destruição, deterioração e mutilação que venham a ser praticados em relação ao Bem Tombado e respectiva Área de Tutela.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIV e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - REVOGAR, por motivo de desistência, a Autorização de Uso, da Banca de nº 139 concedida a ANTONIO ANGELO DA SILVA, conforme o contido no processo 138.001.280/2000, da Banca de nº 25 concedida a ZACARIAS ALVES DA SILVA, conforme o contido no processo 138.001.210/2000, da Banca nº 363 concedida a MENIA ALVES LUIZ, conforme o contido no processo 138.001.548/2002 e da Banca de nº 137 concedida a EULINA CORREA DA SILVA, conforme o contido no processo 138.000.187/2001, todas localizadas na QNM 15, Área Especial, da feira da Ceilândia Sul.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAURI DA SILVA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIV e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - REVOGAR, por motivo de desistência, a Autorização de Uso, da Banca de nº 61 da QNN 37, Área Especial, da feira do P Norte, concedida a GILMARIO JERÔNIMO DE MORAES, conforme o contido no processo 138.001.805/1999.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAURI DA SILVA GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando o que preconiza o artigo 12 e 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - DELEGAR para a Gerência de Planejamento e Ordenamento Territorial, da Diretoria de Obras a competência de elaboração de projetos urbanísticos de locação e projetos arquitetônicos e de engenharia referente a mobiliário urbano.

Art. 2º - DELEGAR para a Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Diretoria de Serviços a competência de aprovação de projetos urbanísticos de locação e projetos arquitetônicos e de engenharia referente a mobiliário urbano.

Art. 3º - CONVALIDAR os atos emanados da Gerência de Planejamento e Ordenamento Territorial e da Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos referentes à competência ora delegada anteriores a esta data.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PONTES TÁVORA

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 126/2001/TCDF, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo nº- nº de dias – a contar de: 054.000.116/2007 – 90 dias – 30/08/2007; 054.001.710/2006 – 90 dias – 30/08/2007; 080.033.739/2005 – 90 dias – 30/08/2007; 100.000.557/2006 – 90 dias – 30/08/2007; 100.000.946/2004 – 90 dias – 30/08/2007; 100.001.583/2006 – 90 dias – 30/08/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2007.

Processo: 150.000564/2007. Interessado: CASA HUM ARQUITETURA E EVENTOS LTDA. Assunto: Aplicação de Penalidades. Tendo em vista o constante nos autos e com base no Artigo 87, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e no item 8.1, inciso III, alíneas “a” e “b” do Edital 002/2006, aplico as penalidades de ADVERTÊNCIA E MULTA no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, à empresa Casa Hum Arquitetura e Eventos LTDA, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 03.605.025/0001-07, com sede no Pólo Verde do Lago Sul, ESAF, Loja 02, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2477ª; Realizada em: 21 de agosto de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.391/1998; Interessado: JUSSARA BATISTA DANTAS – ME, DECISÃO Nº: 725. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 201/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Quadra 09, Expansão Econômica de Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do Art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) determinar à GEFIS/DITEC que adote as providências necessárias à desobstrução do Lote; j) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLF, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; k) determinar à

DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; l) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; m) por último, remeter os autos à SDETUR, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2477ª; Realizada em: 21 de agosto de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.102/2001; Interessado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VICTÓRIA LTDA, DECISÃO Nº: 726. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1653/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VICTÓRIA LTDA em 21/12/2001, com efeito, retroativo à data da sua assinatura, tendo por objeto os Lotes 16 e 17, Conjunto 08, Trecho 01, Pólo de Desenvolvimento JK – Santa Maria/DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no DODF; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, para reservá-los ao estoque do PRÓ/DF-II; g) encaminhar os autos à DIRAF, para conhecimento e anotações de praxe; h) autorizar a GECOB, a não promover cobrança das taxas de ocupação dos referidos imóveis, obedecidas as mesmas condições e pelo mesmo prazo previsto na alínea “a”; i) encaminhar os autos ao NUPRO/GETRI/DIRAF, para comunicar à Secretaria de Fazenda a respeito da presente Decisão, sem ônus para a contratada acima, vez que impossibilitada de desenvolver ali seu projeto, pelos motivos expostos; j) encaminhar os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF, para proceder o encerramento das alienações; k) determinar à PROJU, que promova a desistência da Ação de Cobrança de nº 2007.01.1034872-4, em trâmite junto a Sexta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; l) enviar os autos à DITEC, DICOM, DIRAF e PROJU para as anotações de praxe e adoção das providências pertinentes; m) remeter os autos à SDETUR para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2477ª; Realizada em: 21 de agosto de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.769/2001; Interessado: COOPERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, DECISÃO Nº: 727. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 871/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa COOPERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, em 03/10/2002, tendo por objeto os Lotes 22 e 24, Quadra 06, Setor de Materiais de Construção de Ceilândia/DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no DODF; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar os imóveis ao estoque do PRÓ/DF; g) encaminhar os autos à DIRAF, para conhecimento e anotações de praxe; h) autorizar à GECOB, a não promover cobrança das taxas de ocupação dos referidos imóveis; i) encaminhar os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF, para proceder ao encerramento das alienações; j) encaminhar os autos ao NUPRO/GETRI/DIRAF, para comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação, bem como à Concessionária para satisfazer os débitos tributários incidentes sobre os imóveis no exercício da contratação que é 2002 e 2003, conforme determinado por sentença judicial prolatada em 06/10/2004 pelo Juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal e dos Territórios de fls. 338/340; k) enviar os autos à DITEC, DICOM, DIRAF e PROJU para as anotações de praxe e adoção das providências pertinentes; m) remeter os autos à SDETUR para conhecimento.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 73/2007.
(PROCESSO 040.008.105/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SAA QD 04, LOTES 565/615/665 – SAAN – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.379.708/002-94 e no CNPJ/MF sob o nº 86.547.619/0161-30, neste ato representada pelo seu procurador, ROGÉRIO FERREIRA NUNES, portador da Cédula de Identidade nº 852.173 SSP/DF, inscrito no CPF/MF

sob o nº 428.402.791-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.008.105/2006.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 79/2007.
(PROCESSO 125.001.171/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SK AUTOMOTIVE S/A – DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 22 LOTES 19,21,23,25,27 e 29 – TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.483.971/002-39 e no CNPJ/MF sob o nº 08.237.002/0002-91, neste ato representada pela sua procuradora ANDREIA CRISTINA DINIZ, portador da Cédula de Identidade nº 5471 CRC/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.236.051-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 125.001.171/2007.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Credencia técnico da empresa ORGOMAQ Organização Goiana de Máquinas Ltda., para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.002.970/2005, resolve. CREDENCIAR a empresa ORGOMAQ Organização Goiana de Máquinas Ltda., estabelecida na QI 01 – lotes 65/68 - Taguatinga-DF inscrita no CNPJ/MF nº 01.993.443/0001-93 e no CF/DF nº 07.314.693/001-61, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: DONIZETE RODRIGUES PEREIRA, CPF 715.944.261-04, RG 1.768.994 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF01/07, 02-01-15ª.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Credencia técnico da empresa Líder Máquinas Registradoras e Refrigeração Ltda., para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve. CREDENCIAR a empresa Líder Máquinas Registradoras e Refrigeração Ltda., estabelecida no SCRS 505, bloco C, lojas 32/33, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no SCRS 505, bloco C, lojas 32/33 CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: GABRIEL DE SOUZA PINTO, CPF 005.181.263-07, RG 103.375.898-9 SSP/MA; Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-3000 TH FI, 01/07, 02-01-15A.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Credencia técnicos da empresa MICROHARD Informática Ltda ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.006.089/2002, resolve. CREDENCIAR a empresa MICROHARD Informática Ltda ME estabelecida na CND 04 – lote 13 – loja 02 – Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 38.025.151/0001-77 e no CF/DF nº 07.324.169/001-97, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: LUIZ AUGUSTO ESMERALDO LEITE, CPF 137.320.131-20, RG 1.932.243 SSP/DF; HUGO CÉSAR ESMERALDO LEITE, CPF 010.168.451-70, RG 1.967.085 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF ST120, TDF03/07, 21-01-18A; ECF-IF, IF ST200, TDF02/07, 21-01-19A.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Credencia técnico da empresa MICROHARD Informática Ltda ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.006.089/2002, resolve. CREDENCIAR a empresa MICROHARD Informática Ltda ME estabelecida na CND 04 – lote 13 – loja 02 – Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 38.025.151/0001-77 e no CF/DF nº 07.324.169/001-97, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: LUIZ AUGUSTO ESMERALDO LEITE, CPF 137.320.131-20, RG 1.932.243 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF01/07, 02-01-15A.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, resolve. CREDENCIAR a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG QD.03 bloco C N.10 sala 103 – SIG – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: WELLINGTON SILVA FREITAS, CPF 296.685.141-59, RG 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ZPM/1FIT LOGGER, ARC77/06, 28-01-25D; ECF-IF, ZPM/2EFC LOGGER, ARC79/06, 28-01-26D.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Credencia técnicos da empresa Casa da Registradora Assistência Técnica Ltda., para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.000.452/2001, resolve. CREDENCIAR a empresa Casa da Registradora Assistência Técnica Ltda., estabelecida no SCLS 413 - BL B - LOJA 6 – parte subsolo – Asa Sul Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: ALAN LUCAS DE JESUS SILVA, CPF 944.490.231-53, RG 408.812-0 SSP/GO; CLÁUDIO ALMEIDA DE LIMA, CPF 008.298.601-00, RG 2.327.901 SSP/DF; Valter Rodrigues da Silva, CPF 044.663.926-50, RG

1.037.0768 SSP/MG; Alex Lucas de Jesus Silva, CPF 015.497.761-69, RG 2.552.741 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-MR, 2550 A-MF, (*)05/94, -, ECF-IF, IF S-7000I, 06/97, 21-01-03B; ECF-IF, IF S-7000IE, 05/97, 21-01-04A; ECF-IF, IF S-7000II, 06/97, 21-01-05B; ECF-IF, IF S-9000I, 66/05, 21-01-07B; ECF-IF, IF S-9000IE, 67/05, 21-01-08B; ECF-IF, IF S-9000II, 59/00, 21-01-09B; ECF-IF, IF S-9000IIE, 60/00, 21-01-10A; ECF-IF, IF S-9000IIIE, 68/05, 21-01-11B; ECF-IF, IFS-7000I, PTA03/05, 21-01-13B; ECF-IF, IFS-7000IE, TDF01/05, 21-01-14C; ECF-IF, IF S7000II, TDF02/05, 21-01-15B; ECF-IF, IF ST100, TDF05/05, 21-01-16B; ECF-IF, IF ST1000, TDF06/05, 21-01-17B; ECF-IF, IF ST120, TDF03/07, 21-01-18A; ECF-IF, IF ST200, TDF02/07, 21-01-19A; ECF-MR, ECF MR 2571, 66/00, 21-03-01B; ECF-MR, ECF 2550 MR, 03/97, 21-03-03B; ECF-MR, ECF 2570 MR, 04/97, 21-03-04B; ECF-MR, ECF 2570 MR, 116/98, 21-03-05A.

(*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 09/93, 01/94, 15/95 e 22/96 diz respeito somente à cessação de uso em equipamentos já autorizados pelo Fisco.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Credencia técnicos da empresa Líder Máquinas Registradoras e Refrigeração Ltda., para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve. CREDENCIAR a empresa Líder Máquinas Registradoras e Refrigeração Ltda., estabelecida no SCRS 505, bloco C, lojas 32/33, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no SCRS 505, bloco C, lojas 32/33 CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio dos seguintes técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: GABRIEL DE SOUZA PINTO, CPF 005.181.263-07, RG 375.898-9 SSP/MA; DONIZETE RODRIGUES PEREIRA, CPF 715.944.261-04, RG 1.768.994 SSP/DF; ADAIR MACIEL DE FREITAS, CPF 538.701.821-72, RG 1.206.427 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF ST120, TDF03/07, 21-01-18A; ECF-IF, IF ST200, TDF02/07, 21-01-19A.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Credencia técnico da empresa ORGOMAQ Organização Goiana de Máquinas Ltda., para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.002.970/2005, resolve. CREDENCIAR a empresa ORGOMAQ Organização Goiana de Máquinas Ltda estabelecida na QI 01 – lotes 65/68 - Taguatinga-DF inscrita no CNPJ/MF nº 01.993.443/0001-93 e no CF/DF nº 07.314.693/001-61, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: DONIZETE RODRIGUES PEREIRA, CPF 715.944.261-04, RG 1.768.994 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF ST120, TDF03/07, 21-01-18A; ECF-IF, IF ST200, TDF02/07, 21-01-19A.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.006.639/2007, JOÃO LOURENÇO DA SILVA, JOSÉ LOURENÇO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO

DA SILVA respectivamente, 17/05/1998 e 02/10/2005 respectivamente, R\$ 3.541,57. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado no artigo 70 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 215, de 19 de julho de 2006 resolve: INDEFERIR o pedido de cancelamento de débito do ISS autônomo, tendo em vista ausência de documentos que comprovem a inexistência de serviços prestados no período alegado, para o interessado abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO: 042.005.243/2007, JUNIO FELIX CARVALHO, 07.463.651/001-13. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía na época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2007), mais de um imóvel. 042.005.497/2007, JOSÉ JOSIMAR LOPES, SHA QD 04 CH 44 C LT 02 A, 5029023-1. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para os veículos de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, pertencentes aos interessados a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO e MOTIVO. 048.004.523/2007, ROBSON ALMEIDA ALVES BRASIL, FIAT/PALIO WEEKEND, JEK1044, 2007, na data da ocorrência do fato gerador (01/01/2007) o veículo não pertencia à pessoa portadora de deficiência. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 21 de agosto de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.000.342/2006, CLORIS DA COSTA FERREIRA, IPTU/TLP, R\$ 57,67; 042.004.245/2005, EMY TAKADA, IPTU/TLP, R\$ 109,47; 042.009.012/2004, CLEIA NUNES GONÇALVES, IPTU/TLP, R\$ 10,80; 042.003.065/2005, ODAIR JOSÉ DE LIMA, IPTU/TLP, R\$ 137,42; 042.006.633/2005, DEOMARCIA DE SOUSA BORGES, IPVA, R\$ 348,36; 042.005.554/2004, SEBASTIÃO TEIXEIRA GOMES, IPTU/TLP, R\$ 288,92.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 57, de 20 de julho de 2007, publicado no DODF nº 141, de 24 de julho de 2007, página 18, referente ao processo 042.004.162/2006, ONDE SE LÊ: “... BAIXA DE INSCRIÇÃO...”, LEIA-SE: “...CANCELAMENTO DE DÉBITO...”.

No Ato Declaratório nº 91, de 09 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 156, de 14 de agosto de 2007, página 08, ONDE SE LÊ: “...O imóvel pertencente ao aposentado/pensionista...”, LEIA-SE: “...O imóvel tipo garagem, desmembrado de sala, apartamento e assemelhados no mesmo edifício...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.003.480/2007, MARIA PEREIRA BRANDÃO, JULIO FRANCISCO BRANDÃO, 29/06/2001, R\$ 622,91; 046.005.508/2007, MARIA IZAIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA, CELSO ANTONIO DE ALMEIDA, 14/02/1998, R\$ 649,59; 046.002.985/2007, DAGMAR HELENA RODRIGUES DA SILVA, MANOEL LUIZ DA SILVA, 10/10/2006, R\$ 2.088,12; 046.003.429/2007, CLÁUDIA ROCHA DOS SANTOS, RAIMUNDA ROCHA DE OLIVEIRA, 03/04/2002, R\$ 1.448,62. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Processo: 046.003.429/2007. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) CLÁUDIA ROCHA DOS SANTOS, em relação aos bens deixado por falecimento de FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA, óbito 10/08/1986 e BENEVAL ROCHA DE OLIVEIRA, óbito 02/01/1992, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 155, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2007, em função de óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DATA DO ÓBITO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.007/2004, JOSÉ ALVES BATISTA, 29/05/2006, QNP 36. CJ E LT 12, 30757436. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro no Edital GIPVA/DIRAR/SUREC-SEF-DF nº 1/2007, de 02 de janeiro de 2007, e ainda, no que consta do processo 045.000807/2007, requerido por José Monte Aragão, CPF 096.939.551-53, para o veículo de placa JGQ-4273, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do valor pago referente multa por inadimplemento de cota de do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2007, para veículo novo adquirido em 12/02/2007. Pedido embasado na alegação de não entrega do carnê em residência e negado em razão de inexistência de amparo normativo para tal restituição, consoante item 7.1 do Edital GIPVA/DIRAR/SUREC-SEF-DF nº 1/2007, de 2 de janeiro de 2007, regramento do lançamento do IPVA/ 2007 no Distrito Federal. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 76, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01, de 06/07/01, bem como no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS-Taxista, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Permissão, Motivo: 0043-004559/2007, Edino Antonio de Oliveira, 482.798.971-00, 1695, Carteira Nacional de Habilitação não possui a anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 5º, do artigo 147, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, não apresentou comprovante de residência, Autorização de Isenção de IPI nem Declaração de repasse de ICMS na saída de veículos amparados por benefício fiscal, conflitando com o disposto na Instrução Normativa SUREC/SEF/DF 040/2006 – Formulário BFI 002-verso e no item 93, incisos II e IV, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto 18.955/1997; 0047-001863/2007, Salomão de Matos Aquino, 113.640.171-72, 2184, Carteira Nacional de Habilitação não possui a anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 5º, do artigo 147, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 0047-001951/2007, Jonas Leite de Sousa, 113.580.761-20, 0900, Carteira Nacional de Habilitação não possui a anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 0047-001999/2007, Neuma Lúcia de Araújo Magalhães, 333.881.641-34, 0128, Carteira Nacional de Habilitação não possui a anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 5º, do artigo 147, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 0047-002091/2007, Armando Durval Monteiro, 153.487.686-34, 0439, Carteira Nacional de Habilitação não possui a anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 5º, do artigo 147, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 0047-002097/2007, José Valdedutra Bandeira dos Santos, 057.043.161-15, 0730, Carteira Nacional de Habilitação não possui a anotação que o condutor exerce a atividade remunerada, conflitando com o § 5º, do artigo 147, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 0047-001722/2007, Rosemar Pereira da Silva, 093.259.561-87, 1131, Carteira Nacional de Habilitação não é Categoria “D” e não possui a informação de que o condutor exerce atividade remunerada, conflitando com o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 0047-001879/2007, Adão Ribeiro Lopes, 113.070.211-15, 0311, Carteira Nacional de Habilitação não é Categoria “D” e não possui a informação de que o condutor exerce atividade remunerada, conflitando com o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.496/1999 e Parecer nº 0054/2007 da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal, e, ainda, com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; 0047-001847/2007, José Elon Dias Marques, 060.480.561-68, 0551, não exerce, há pelo menos 1 ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade, conflitando com o item 93, Inciso I, Alínea “a”, do Decreto 18.955/1997 – Anexo I, Caderno 01 – Isenções, e não possui na Carteira Nacional de Habilitação a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.001034/2007, RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE, YARA MARIA DE JESUS CAVALCANTE, 22/04/2005, R\$ 1.083,81. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício nº 034/2007. Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrido: CICERO MONTEIRO BOTELHO. Advogado: JOÃO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.003.802/2006, pertinente ao Auto de Infração no 18773/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2007.

Recurso Extraordinário nº 079/2007. Recorrente: STAR ONE S/A. Advogado: LEO KRAKO-WIAK. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. STAR ONE S/A, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 165/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1092), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 19 de julho de 2007 (documentos de fls. 1551). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 09 de julho de 2007 (fls. 1550), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº 020/2007. Requerente: NT SERVICE TECNOLOGIA LTDA. Advogado: HÉLIO CÉZAR RODRIGUES. Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF. NT SERVICE TECNOLOGIA LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 175), em 26 de julho de 2007 (fls. 221), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 169/2007 - 2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 16 de julho de 2007. Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.002.878/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projeto executivo de drenagem pluvial do Taguapark, de complementação do sistema de drenagem pluvial das Quadras 14 e 28 do Setor QNA e Quadras 22 a 26, 37 a 46, 53 a 60 do Setor QND, em

Taguatinga – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 71.226,07 (setenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 156, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a numeração de peças de processos oriundos de órgãos externos ao Sistema de Comunicação Administrativa do Distrito Federal.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei orgânica do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - Os processos oriundos de órgãos externos ao Sistema de Comunicação Administrativa do Distrito Federal receberão numeração no órgão de autuação onde derem entrada, desprezando-se, para efeito de tramitação, o número de autuação do órgão de origem.

Art. 2º - O carimbo de conferido será preenchido com a quantidade de peças provenientes do órgão de origem.

Art. 3º - A identificação do número do processo, a etiqueta e a numeração das peças provenientes do órgão de origem devem ser preservadas.

Art. 4º - As peças numeradas no órgão de origem não serão numeradas pelos órgãos que compõem o Sistema de Comunicação Administrativa do Distrito Federal.

Art. 5º - A numeração de peças inseridas pelos órgãos que compõem o Sistema de Comunicação Administrativa do Governo do Distrito Federal deverá dar seqüência à numeração proveniente do órgão de origem.

Art. 6º - Para numeração das peças deve ser utilizado o carimbo padrão, informando o número da peça, o código de identificação do órgão de autuação de processo, o número do processo, o ano, a rubrica e matrícula do servidor.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere a Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, artigo 208, inciso III, publicado no DODF nº 142 de 25 de julho de 2001, páginas 10/27, resolve:

Art. 1º – REVOGAR a Ordem de Serviço nº 01, de 03 de julho de 2006, publicada no DODF nº 135, de 17 de julho de 2006, página 45.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, resolve: INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 285.000.129/2007. DESIGNAR como sindicantes do referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância da Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, instituída pela Ordem de Serviço de 25 de maio de 2007, publicada no DODF nº 103, de 30 de maio de 2007, pág. 63. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

MANUEL LOPES DE SANTANA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Em 23 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, mediante Parecer Técnico nº 100/2.007/

I, da Assessoria da Central de Compras/SEF, fl. 23/30, do processo nº 064.000.250/07, e tendo em vista o despacho da área técnica contendo a razão da escolha do prestador do serviço e a justificativa do preço, fls 35/36 do supracitado processo, autorizou a realização da despesa mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso II, artigo 25, c/c inciso VI, artigo 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso: “Gerenciamento de Projetos”, destinado aos servidores da SES, bem como a emissão do empenho no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil, novecentos reais), em favor Escola Nacional de Administração Pública e o respectivo pagamento. Ato que o Presidente da FEPECS ratificou nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 e determinou sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, mediante Parecer Técnico nº 099/2.007/I, da Assessoria da Central de Compras/SEF, fl. 30/36, do processo nº 064.000.260/07, e tendo em vista o despacho da área técnica contendo a razão da escolha do prestador do serviço e a justificativa do preço, fls 39/40 do supracitado processo, autorizou a realização da despesa mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso II, artigo 25, c/c inciso VI, artigo 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso: “Suporte Avançado de Vida em PALS”, destinado aos servidores da SES, bem como a emissão do empenho no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil), em favor Escola Nacional de Administração Pública e o respectivo pagamento. Ato que o Presidente da FEPECS ratificou nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 e determinou sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, mediante Parecer Técnico, da Assessoria da Central de Compras/SEF, fls. 13/17, do processo nº 064.000.242/2007, e tendo em vista o despacho da área técnica contendo a razão da escolha do prestador do serviço, fl. 19 do supracitado processo, autorizou a realização da despesa mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento da taxa de inscrição do “X Congresso Paulista de Saúde Pública”, destinado aos servidores da ETESB/FEPECS/SES, bem como a emissão do empenho no valor de R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais), em favor da Associação Paulista de Saúde Pública/Faculdade de Medicina de Botucatu e o respectivo pagamento. Ato que o Presidente da FEPECS ratificou nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 e determinou sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, mediante Parecer Técnico nº 097/2.007/I, da Assessoria da Central de Compras/SEF, fls. 24/30, do processo nº 064.000.251, e tendo em vista o despacho da área técnica contendo a razão da escolha do prestador do serviço e a justificativa do preço, fls 35/36 do supracitado processo, autorizou a realização da despesa mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso II, artigo 25, c/c inciso VI, artigo 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso: “ Liderança e Gerenciamento”, destinado aos servidores da SES, bem como a emissão do empenho no valor de R\$ 3.256,05 (três mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e cinco centavos), em favor Escola Nacional de Administração Pública e o respectivo pagamento. Ato que o Presidente da FEPECS ratificou nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 e determinou sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 27 de agosto de 2007.

Processo: 113.002620/2007. Interessado: AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 94,46 (noventa e quatro reais e quarenta seis centavos).

Processo: 113.002084/2007. Interessado: FUTURA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 68,33 (sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI